

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0569

## LEI Nº 10.650, DE 17 DE JULHO DE 2018.

Republicação decorrente de erro material

Institui o Programa de Incentivo ao desenvolvimento de Microcervejarias artesanais, Brewpubs e Cervejeiros Caseiros no âmbito do Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao desenvolvimento de Microcervejarias Artesanais, Brewpubs e Cervejeiros Caseiros no âmbito do Município de Lajeado.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – valorizar a produção de cerveja artesanal no Município de Lajeado;

II – estimular a produção artesanal, em observância às práticas socioambientais e sanitárias;

III – expandir a iniciativa privada limpa, sustentável, que não gere impactos negativos ambientais, urbanísticos e sociais no Município de Lajeado;

IV – promover os produtores artesanais locais de cerveja, conferindo-lhes valorização e visibilidade social;

V – promover o turismo, o comércio e a cultura cervejeira no Município de Lajeado;

VI – valorizar a formação de profissionais para atuação em microcervejarias artesanais.

### CAPÍTULO II

Das Microcervejarias Artesanais

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se Microcervejaria Artesanal o estabelecimento que registre produção de cerveja não superior a 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) litros anualmente.

### CAPÍTULO III

Dos Brewpubs

Art. 4º Para os efeitos desta lei, considera-se Brewpub o estabelecimento que registre produção de cerveja não superior a 120.000 (cento e vinte mil) litros anualmente, sendo-lhe vedado:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0569

I – a instalação de maquinário industrial de grande porte;

II – a armazenagem superior a 10.000 (dez mil) litros mensais;

III – a geração de trepidações, exalações e ruídos acima dos limites previstos na legislação;

## CAPÍTULO III

### Dos Cervejeiros Caseiros

Art. 5º Para os efeitos desta lei, considera-se Cervejeiro Caseiro a pessoa natural que registre produção não superior a 12.000 (doze mil) litros anualmente e cujo processo produtivo apresente as seguintes características:

I – seja proveniente de trabalho manual com o uso limitado de equipamentos e ferramentas, ficando vedado o engarrafamento de caráter industrial ou automatizado, bem como sua terceirização;

II – utilização preferencial do espaço doméstico ou comunitários na elaboração dos produtos;

III – armazenagem inferior a 1.000 (mil) litros mensais.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá promover ações e eventos que estimulem o cervejeiro caseiro e contribuam para o desenvolvimento da cultura cervejeira no Município.

Art. 7º O cervejeiro caseiro poderá realizar as atividades de produção em sua própria residência.

## CAPÍTULO IV

### Das Disposições Gerais

Art. 8º As atividades de Microcervejaria e Brewpub deverão obedecer a legislação vigente que trata do assunto, devendo providenciar o competente registro da atividade junto ao MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 9º Para efeito de licenciamento ambiental, as atividades de Microcervejaria, Brewpubs e Cervejeiros Caseiros deverão obedecer à legislação vigente que trate do tema.

Parágrafo único. As atividades de que tratam esta lei, deverão observar as normas atinentes ao uso e ocupação do solo, de acordo com o zoneamento da área em que desejarem se instalar.

Art. 10 Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais e regulamentares vigentes, a produção de cervejas artesanais destinadas à comercialização deve obedecer aos seguintes critérios:

I – a água utilizada no processo de produção das cervejas artesanais poderá ser oriunda tanto do sistema público de abastecimento, como da captação local, desde que devidamente regulamentada pelo Poder Público, possuindo autorização da operadora do sistema de abastecimento público e cadastro no programa de monitoramento de qualidade da água da Vigilância Ambiental;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0569

II – o armazenamento de insumos e todo o processo de produção de cerveja artesanal, com fins comerciais, deverão atender as disposições sanitárias;

Art. 11 Fica autorizada a emissão de alvará provisório de localização para as Microcervejarias e Brewpub, nos termos da legislação e regulamentação vigente.

Art. 12 O produtor que pleitear juntamente de seu estabelecimento a instalação de bar, restaurante, comércio varejista de bebidas ou comércio de souvenir, submeter-se-á, sem prejuízo das especificações desta Lei, às exigências normativas para o estabelecimento suplementar.

Art. 13 No interior do estabelecimento o fornecimento gratuito de amostras de bebidas para degustação pelos consumidores não obrigará o estabelecimento ao licenciamento da atividade de comércio.

## CAPÍTULO V Do Parque Histórico

Art. 14 O Poder Executivo Municipal poderá utilizar a estrutura do Parque Histórico Municipal para promover ações e eventos, objetivando estimular as atividades de cervejeiro e de modo a contribuir com o desenvolvimento da cultura cervejeira no Município.

## CAPÍTULO V Disposições Finais

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 17 DE JULHO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração  
Designada pela Portaria nº 25.584/18

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0569

## LEI Nº 10.655, DE 30 DE JULHO DE 2018.

Modifica artigo 1º da Lei Municipal nº 7.507 de 02 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias em atender aos usuários dos seus serviços, em tempo razoável.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica-se artigo 1º da Lei Municipal nº 7.507 de 02 de janeiro de 2006, passando a vigorar a seguinte redação:

“Ficam as agências bancárias e cooperativas de crédito instaladas no município de Lajeado obrigadas a atender aos usuários dos seus serviços e caixa em tempo razoável.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 30 DE JULHO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração  
Designada pela Portaria nº 25.584/18

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0569

## LEI Nº 10.656, DE 30 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

|  |                |
|--|----------------|
| 13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer |                |
| 13.392.0017.2067 - Apoio a Entidades Culturais           |                |
| Recurso: 1250  |                |
| 3.3.50.43 - Subvenções Sociais                           | R\$ 100.000,00 |
| Total ESPECIAL   | R\$ 100.000,00 |

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

|   |                |
|---|----------------|
| - Auxílios/Convênios                              |                |
| Recurso 1250 - Convênio Circuito Cultural Lajeado | R\$ 100.000,00 |
| Total Fonte de Recursos                           | R\$ 100.000,00 |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 30 DE JULHO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração  
Designada pela Portaria nº 25.584/18

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0569

## LEI Nº 10.657, DE 30 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

|  |               |
|--|---------------|
| 13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer |               |
| 13.392.0017.2068 - Biblioteca Publica                    |               |
| Recurso: 1251  |               |
| 3.3.90.30 - Material de Consumo                          | R\$ 28.650,00 |
| 13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer |               |
| 13.392.0017.2068 - Biblioteca Publica                    |               |
| Recurso: 1251  |               |
| 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente           | R\$ 26.350,00 |
| Total ESPECIAL   | R\$ 55.000,00 |

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

|  |               |
|--|---------------|
| - Auxílios/Convênios                               |               |
| Recurso 1251                                       |               |
| Convênio Modernização Biblioteca Pública Municipal | R\$ 55.000,00 |
| Total Fonte de Recursos                            | R\$ 55.000,00 |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 30 DE JULHO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração  
Designada pela Portaria nº 25.584/18

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0569

## LEI Nº 10.658, DE 30 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 1.425.727,23 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

10.02 – Secretaria Municipal de Educação  
12.306.0013.2037 – Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental  
3.3.90.30 – Material de Consumo (334) R\$ 157.000,00  
(Recurso 1002 – FNDE Merenda Fundamental )

10.03 – Secretaria Municipal de Educação  
12.306.0013.2042 – Manutenção Merenda Escolas de Educação Infantil  
3.3.90.30 – Material de Consumo (1022) R\$ 36.262,71  
(Recurso 1026 – Salário Educação Federal)

10.02 – Secretaria Municipal de Educação  
12.361.0013.2038 – Manutenção do Fundeb – Ensino Fundamental  
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas (341) R\$ 294.732,26  
(Recurso 0031 - Fundeb)

10.02 – Secretaria Municipal de Educação  
12.361.0013.2039 – Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental  
3.3.90.30 – Material de Consumo (353) R\$ 50.000,00  
(Recurso 0020 - MDE)

10.03 – Secretaria Municipal de Educação  
12.306.0013.2042 – Manutenção Merenda Escolas de Educação Infantil  
3.3.90.30 – Material de Consumo (1023) R\$ 226.000,00  
(Recurso 0020 - MDE)

10.03 – Secretaria Municipal de Educação  
12.365.0013.2043 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil  
3.3.90.30 – Material de Consumo (391) R\$ 18.732,26  
(Recurso 0020 – MDE)

10.01 – Secretaria Municipal de Educação  
12.122.0013.2035 – Manutenção da Secretaria de Educação  
3.3.90.30 – Material de Consumo (323) R\$ 10.000,00  
(Recurso 0020 - MDE)

10.02 – Secretaria Municipal de Educação

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0569

12.361.0013.2040 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental  
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção (363) R\$ 50.000,00  
(Recurso 0020 - MDE)

10.03 – Secretaria Municipal de Educação  
12.365.0013.2043 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (395) R\$  
500.000,00  
(Recurso 0020 - MDE)  
3.3.90.40 – Serv. de Tecn. da Inform. e Comunicação - PJ (952) R\$ 83.000,00  
(Recurso 0020 - MDE)

Total SUPLEMENTAR R\$ 1.425.727,23

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Excesso arrecadação 2018:

Rec. 1002 - FNDE Merenda Escolar R\$ 157.000,00  
Arrecadação a maior até maio 2018 - Rec. 1006 – Sal. Educação R\$ 36.262,71  
Arrecadação a maior até maio de 2018 Rec. 0031 Fundeb R\$ 294.732,26

- Redução das seguintes dotações orçamentárias:

10.02 – Secretaria Municipal de Educação  
12.361.0013.2039 – Manutenção do Ensino Fundamental  
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas (347) R\$ 294.732,26  
(Recurso 0020 - MDE)  
10.03 – Secretaria Municipal de Educação  
12.365.0013.2043 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil  
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinando (384) R\$ 643.000,00  
(Recurso 0020 - MDE)

Total FONTE DE RECURSOS R\$ 1.425.727,23

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 30 DE JULHO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração  
Designada pela Portaria nº 25.584/18

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0569

## LEI Nº 10.659, DE 30 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de uma área de terreno urbana à Associação de Moradores do Bairro Campestre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso de uma área de terreno, matriculada sob nº 5.646, de propriedade do Município de Lajeado, à Associação de Moradores do Bairro Campestre, inscrita no CNPJ sob nº 95.285.854/0001-78, com sede na Rua João Goulart, nº 300, Bairro Campestre, Lajeado/RS, com a seguinte descrição:

Uma área de terreno com 5.468,60m<sup>2</sup> (cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito vírgula sessenta metros quadrados), correspondente ao lote nº 77 da quadra nº 07, situada na zona urbana desta cidade, de forma irregular, destinada à área verde, no quarteirão formado pelas ruas D, B, G do loteamento Costa-Arend, nas proximidades da Vila Cohab, com frente e leste para a Rodovia RS/11, trecho Lajeado – Arroio do Meio, confrontando dito lote ao norte com 191,00 metros com a rua "D"; ao sudeste, com fundos dos lotes nºs 78, 79 e 82; e com 23,00 metros com a rua "G"; ao sudoeste com 154,00 metros com a rua "B" onde faz esquina.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se à continuidade da ocupação da área da sede da Associação de Moradores do Bairro Campestre e também da Praça José Antônio dos Santos Costa.

Art. 3º O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por igual período.

Art. 4º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão definidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 30 DE JULHO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração  
Designada pela Portaria nº 25.584/18

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0569

## LEI Nº 10.660, DE 30 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de uma área de terrenos urbana ao Esporte Clube União Campestre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso de uma área de terrenos urbana, matriculada sob nº 53.103, de propriedade do Município de Lajeado, ao Esporte Clube União Campestre, inscrito no CNPJ sob nº 95.284.857/0001-97, com sede na Rua Rosalina Schneider Baron, nº 14, Bairro Campestre, Lajeado/RS, com a seguinte descrição:

Uma área de terrenos urbana com 14.738,59m<sup>2</sup> (quatorze mil, setecentos e trinta e oito vírgula cinquenta e nove metros quadrados), contendo um pavilhão de alvenaria, destinado a salão de festas, com 315,32m<sup>2</sup> (trezentos e quinze vírgula trinta e dois metros quadrados), localizada nesta cidade, Bairro Campestre, na Rua Rosalina Schneider Baron, nº 14, considerada como setor 11, quadra 66, lote 253, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 99,34 metros, confronta-se com a Rua Rosalina Schneider Baron e propriedade de Selmo Lagemann, a seguir forma ângulo interno de 89º55', ao OESTE, na extensão de 148,51 metros, confronta-se com propriedade de Semilda Schneider e Flávio Leuze e de Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Lajeado, a seguir forma ângulo interno de 90º57', ao SUL, na extensão de 98,16 metros, confronta-se com propriedade de Valdir Domingo del Ponte e Márcia Friedrich del Ponte e de Município de Lajeado, a seguir forma ângulo interno de 89º30', ao LESTE, na extensão de 150,00 metros, confronta-se com a Rua Rosalina Schneider Baron, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 89º38'.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se à continuidade da ocupação da área do campo de futebol e do Ginásio Comunitário do Bairro Campestre pelo Esporte Clube União Campestre.

Art. 3º O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por igual período.

Art. 4º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão definidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 30 DE JULHO DE 2018.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO III

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0569

---

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração  
Designada pela Portaria nº 25.584/18

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0569

## LEI Nº 10.661, DE 30 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de uma área de terrenos urbana à Associação de Moradores do Bairro Imigrante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso de uma área de terrenos, matriculada sob nº 71.615, de propriedade do Município de Lajeado, à Associação de Moradores do Bairro Imigrante, inscrita no CNPJ sob nº 04.140.183/0001-00, com sede na Rua Willibaldo Eckhardt, s/nº, Bairro Imigrante, Lajeado/RS, com a seguinte descrição:

Uma área de terrenos urbana com 2.874,78m<sup>2</sup> (dois mil, oitocentos e setenta e quatro vírgula setenta e oito metros quadrados, contendo uma casa mista de 99,00m<sup>2</sup> (noventa e nove metros quadrados) e uma casa de madeira com 52,00m<sup>2</sup> (cinquenta e dois metros quadrados) localizada nesta Cidade, Bairro Imigrante, na Rua Willibaldo Eckhardt, lado ímpar, distante 35,57 metros da esquina com a Rua Henrique Otto Scherer, sem quarteirão definido, considerada como Setor 15, Quadra 60, Lote 97, confrontando-se: ao SUDOESTE, com a Rua Willibaldo Eckhardt, onde mede 32,04 metros; segue na direção Nordeste, no sentido horário, formando ângulo interno de 89º48' com o segmento anterior, pelo lado NOROESTE, com o imóvel matriculado sob n.º 71.614, onde mede 74,99 metros; segue na direção Leste, formando ângulo interno de 134º45' com o segmento anterior, pelo lado NORTE, com um Arroio, onde mede 30,51 metros; segue na direção Leste, formando ângulo interno de 157º20' com o segmento anterior, pelo lado NORTE, com um Arroio, onde mede 11,14 metros; segue na direção Sudoeste, formando ângulo interno de 67º56' com o segmento anterior, pelo lado SUDESTE, com o imóvel matriculado sob n.º 70.501, onde mede 100,55 metros, encontrando o segmento inicialmente descrito em um ângulo interno de 90º11'.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se à instalação da futura sede da Associação de Moradores do Bairro Imigrante e de uma praça com brinquedos infantis.

Art. 3º O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por igual período.

Art. 4º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão definidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 30 DE JULHO DE 2018.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO III

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0569

---

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração  
Designada pela Portaria nº 25.584/18

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0569

## LEI Nº 10.662, DE 30 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a firmar Termo de Cooperação com a Universidade do Vale do Taquari – UNIVATES.

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com a Universidade do Vale do Taquari – UNIVATES, mantida pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.008.342/0001-09, com sede à Avelino Tallini, 171, neste Município, com a finalidade de realizar um Concurso de Ideias para o projeto arquitetônico da futura sede da Câmara de Vereadores de Lajeado.

§ 1º A Universidade do Vale do Taquari – UNIVATES, será responsável pela elaboração, desenvolvimento e conclusão do Concurso de Ideias.

§ 2º A Universidade do Vale do Taquari – UNIVATES, não poderá cobrar taxas para participação no concurso.

§ 3º O Concurso de Ideias será realizado com os alunos do curso de graduação de Arquitetura e Urbanismo da Universidade do Vale do Taquari – UNIVATES.

Art. 2º A escolha dos trabalhos vencedores será realizada por Comissão especialmente designada para este fim, composta por:

I) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

II) 02 (dois) representantes do escritório modelo de arquitetura da Universidade do Vale do Taquari – UNIVATES;

III) 01 (um) representante técnico da Secretaria Municipal do Planejamento e Urbanismo – SEPLAN.

Art. 3º Os autores dos trabalhos vencedores receberão do Poder Legislativo Municipal os seguintes prêmios:

I) 1º lugar – R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II) 2º lugar – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III) 3º lugar – R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º Além dos 03 (três) trabalhos classificados, será concedido o prêmio de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o trabalho destaque do concurso.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0569

---

Parágrafo único. Deverá haver participação da comunidade lajeadense na escolha do trabalho destaque.

Art. 5º Todos os participantes inscritos no Concurso de Ideias, receberão um certificado de participação no concurso.

Art. 6º O Concurso de Ideias deverá ser concluído até o dia 12 de setembro de 2018, quando será divulgada a lista com os vencedores.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas através de doações realizadas pela iniciativa privada ao Poder Legislativo Municipal, devidamente comprovadas a contento.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 30 DE JULHO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração  
Designada pela Portaria nº 25.584/18

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0569

## DECRETO Nº 10.678, DE 27 DE JULHO DE 2018.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07.02 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
15.451.0011.2016 - Manutenção da Iluminação Pública  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (181) R\$ 480.000,00  
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 480.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Redução da seguinte dotação:

15.01 - Reserva de Contingência  
99.999.9999.3007 - Reserva de Contingência  
9.9.99.99 - Reserva de Contingência (854) R\$ 480.000,00  
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 480.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 27 DE JULHO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração  
Designada pela Portaria nº 25.584/18

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0569

## DECRETO Nº 10.679, DE 27 DE JULHO DE 2018.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Administração  
04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração  
3.3.90.30 - Material de Consumo (64) R\$ 20.000,00  
Recurso: 0001

05.01 - Secretaria Municipal de Administração  
04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração  
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (73) R\$ 10.000,00  
Recurso: 0001

05.01 - Secretaria Municipal de Administração  
04.126.0003.2012 - Manutenção dos Sistemas de Informação  
3.3.90.30 - Material de Consumo (76) R\$ 10.000,00  
Recurso: 0001

05.01 - Secretaria Municipal de Administração  
04.126.0003.2012 - Manutenção dos Sistemas de Informação  
3.3.90.40 - Serviços de Tecn. da Infor. e Comun. - PJ (958) R\$ 60.000,00  
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 100.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Redução das seguintes

05.01 - Secretaria Municipal de Administração  
04.122.0003.2009 - Manutenção de Prédios Administrativos  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (56) R\$ 100.000,00  
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 27 DE JULHO DE 2018.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO III

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0569

---

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração  
Designada pela Portaria nº 25.584/18

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0569

## DECRETO Nº 10.680, DE 30 DE JULHO DE 2018.

Abre Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município e Lei nº 10.656/18

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

|  |                |
|--|----------------|
| 13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer |                |
| 13.392.0017.2067 - Apoio a Entidades Culturais           |                |
| Recurso: 1250  |                |
| 3.3.50.43 - Subvenções Sociais                           | R\$ 100.000,00 |
| Total ESPECIAL   | R\$ 100.000,00 |

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

|   |                |
|---|----------------|
| - Auxílios/Convênios                              |                |
| Recurso 1250 - Convênio Circuito Cultural Lajeado | R\$ 100.000,00 |
| Total Fonte de Recursos                           | R\$ 100.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 30 DE JULHO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração  
Designada pela Portaria nº 25.584/18

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0569

## DECRETO Nº 10.682, DE 30 DE JULHO DE 2018.

Abre Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município e Lei nº 10.657/18

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

|  |               |
|--|---------------|
| 13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer |               |
| 13.392.0017.2068 - Biblioteca Publica                    |               |
| Recurso: 1251  |               |
| 3.3.90.30 - Material de Consumo                          | R\$ 28.650,00 |
| 13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer |               |
| 13.392.0017.2068 - Biblioteca Publica                    |               |
| Recurso: 1251  |               |
| 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente           | R\$ 26.350,00 |
| Total ESPECIAL   | R\$ 55.000,00 |

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

|  |               |
|--|---------------|
| - Auxílios/Convênios                               |               |
| Recurso 1251                                       |               |
| Convênio Modernização Biblioteca Pública Municipal | R\$ 55.000,00 |
| Total Fonte de Recursos                            | R\$ 55.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 30 DE JULHO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração  
Designada pela Portaria nº 25.584/18

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0569

## DECRETO Nº 10.683, DE 30 DE JULHO DE 2018.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município e Lei nº 10.658/18

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 1.425.727,23 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

10.02 – Secretaria Municipal de Educação  
12.306.0013.2037 – Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental  
3.3.90.30 – Material de Consumo (334) R\$ 157.000,00  
(Recurso 1002 – FNDE Merenda Fundamental )

10.03 – Secretaria Municipal de Educação  
12.306.0013.2042 – Manutenção Merenda Escolas de Educação Infantil  
3.3.90.30 – Material de Consumo (1022) R\$ 36.262,71  
(Recurso 1026 – Salário Educação Federal)

10.02 – Secretaria Municipal de Educação  
12.361.0013.2038 – Manutenção do Fundeb – Ensino Fundamental  
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas (341) R\$ 294.732,26  
(Recurso 0031 - Fundeb)

10.02 – Secretaria Municipal de Educação  
12.361.0013.2039 – Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental  
3.3.90.30 – Material de Consumo (353) R\$ 50.000,00  
(Recurso 0020 - MDE)

10.03 – Secretaria Municipal de Educação  
12.306.0013.2042 – Manutenção Merenda Escolas de Educação Infantil  
3.3.90.30 – Material de Consumo (1023) R\$ 226.000,00  
(Recurso 0020 - MDE)

10.03 – Secretaria Municipal de Educação  
12.365.0013.2043 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil  
3.3.90.30 – Material de Consumo (391) R\$ 18.732,26  
(Recurso 0020 – MDE)

10.01 – Secretaria Municipal de Educação  
12.122.0013.2035 – Manutenção da Secretaria de Educação  
3.3.90.30 – Material de Consumo (323) R\$ 10.000,00  
(Recurso 0020 - MDE)

10.02 – Secretaria Municipal de Educação  
12.361.0013.2040 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental  
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção (363) R\$ 50.000,00  
(Recurso 0020 - MDE)

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0569

|  |                         |
|--|-------------------------|
| 10.03 – Secretaria Municipal de Educação                       |                         |
| 12.365.0013.2043 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil |                         |
| 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (395)              | R\$ 500.000,00          |
| (Recurso 0020 - MDE)   |                         |
| 3.3.90.40 – Serv. de Tecn. da Inform. e Comunic - PJ (952)     | R\$ 83.000,00           |
| (Recurso 0020 - MDE)   |                         |
| <b>Total SUPLEMENTAR</b>                                       | <b>R\$ 1.425.727,23</b> |

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Excesso arrecadação 2018:

|   |                |
|---|----------------|
| Rec. 1002 - FNDE Merenda Escolar                              | R\$ 157.000,00 |
| Arrecadação a maior até maio 2018 - Rec. 1006 – Sal. Educação | R\$ 36.262,71  |
| Arrecadação a maior até maio de 2018 Rec. 0031 Fundeb         | R\$ 294.732,26 |

- Redução das seguintes dotações orçamentárias:

|  |                         |
|--|-------------------------|
| 10.02 – Secretaria Municipal de Educação                       |                         |
| 12.361.0013.2039 – Manutenção do Ensino Fundamental            |                         |
| 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas (347)                | R\$ 294.732,26          |
| (Recurso 0020 - MDE)   |                         |
| 10.03 – Secretaria Municipal de Educação                       |                         |
| 12.365.0013.2043 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil |                         |
| 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinando (384)           | R\$ 643.000,00          |
| (Recurso 0020 - MDE)   |                         |
| <b>Total FONTE DE RECURSOS</b>                                 | <b>R\$ 1.425.727,23</b> |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 30 DE JULHO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração  
Designada pela Portaria nº 25.584/18

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0569



Secretaria Municipal de Administração  
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

## EDITAL Nº 389-02/2018 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 359-02, DE 20 DE JULHO DE 2018.

O Município de Lajeado/RS, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público regido pelo Edital nº 359-02/2018, de 20 de julho de 2018, por este Edital, torna público a presente Retificação, nos termos abaixo, e comunica o que segue:

### 1. RETIFICAÇÃO DOS ANEXOS REFERENTE À ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

1.1. Altera-se o título do Anexo V, conforme segue:

Onde lê-se: ANEXO V – REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.  
Leia-se: ANEXO V – A – REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.

1.2. Altera-se a informação do Anexo V – A, conforme segue:

Onde lê-se: Emprego.  
Leia-se: **Cargo**.

1.3. Altera-se o título do Anexo II – B, conforme segue:

Onde lê-se: ANEXO II – B – MODELO DO COMPROVANTE DE CADASTRAMENTO NO CADASTRO ÚNICO.  
Leia-se: ANEXO V – B – MODELO DO COMPROVANTE DE CADASTRAMENTO NO CADASTRO ÚNICO.

Lajeado/RS, 1º de agosto de 2018.

**Marcelo Caumo,**  
Prefeito Municipal de Lajeado/RS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Visto.

**ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,**  
Secretária de Administração designada.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0569



Secretaria Municipal de Administração  
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

## ANEXO V – A – REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO\*

\*Alterado em 1º de agosto de 2018.

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

Cargo\*: \_\_\_\_\_ Inscrição: \_\_\_\_\_

\*Alterado em 1º de agosto de 2018.

( ) DECLARO, para efeito de concessão de isenção de taxa de inscrição em concurso público, sob as penas da lei, que sou membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 2007, e estou com inscrição atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

( ) DECLARO, para efeitos de concessão de isenção de taxa de inscrição em concurso público, sob as penas da lei, que sou doador voluntário de sangue, com no mínimo 2 (duas) doações ao ano e durante o período de dois anos imediatamente anteriores a data de publicação deste Edital.

DECLARO, ainda, estar ciente que, se comprovada fraude para isenção de taxa de inscrição, o candidato será automaticamente eliminado do Concurso Público, se este ainda não foi realizado, ou demitido, uma vez que já tenha tomado posse.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0569

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS N.º 390-02/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 9.990 de 03 de agosto de 2016, atendendo ao que consta na Lei nº 10.625, de 17 de maio de 2018 e considerando a desistência da candidata Caroline Sulzbach, faz saber a quem interessar possa, que no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da notificação, a candidata, abaixo mencionada, deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lajeado, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação, em até 5 (cinco) dias úteis, na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Abertura nº 003-01/2017, sob pena de perder o direito de contratação na função.

Professor Anos Finais (Português) – Edital de Homologação nº 049-01/2017

MARLISE MARAZINI - Classificação 15º lugar

GABINETE DO PREFEITO, 01 de agosto de 2018.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISANGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração designada  
pela Portaria 25.584/2018.  
gmf.